

## **ENTENDA COMO O PL 6602/13 PODE ABRANDAR A LEI DE CRIMES AMBIENTAIS.**

**Dra. Vanice Teixeira Orlandi**

Advogada e Presidente da UIPA – UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Reportando-me uma vez mais ao PL Federal nº 6602/2013, de autoria do Deputado Ricardo Izar, que pretende alterar a Lei Arouca, reitero minhas considerações já feitas no tocante ao abrandamento da Lei de Crimes Ambientais. Se aprovado, o tal projeto restringirá sim a aplicação de seu art. 32, §1º, em virtude da excludente de ilicitude criada por um dos dispositivos do texto votado.

Relembre-se que o projeto de lei foi aprovado pela Câmara dos Deputados na forma de seu substitutivo, que apenas proíbe a utilização de animais para o desenvolvimento de produtos cosméticos, de higiene pessoal e de perfumes “quando os ingredientes tenham efeitos conhecidos e sabidamente seguros ao uso humano ou se tratar de produto cosmético acabado, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária”.

No caso de substâncias com efeitos desconhecidos, os testes estão liberados e, repito, com um agravante desastroso: testes poderão ser realizados, pelo período de cinco anos após o reconhecimento de técnica alternativa capaz de comprovar a segurança para o uso humano das referidas substâncias.

Atualmente, responde por crime o agente que submete animal a experimento doloroso ou cruel, como são os testes de cosméticos e de higiene pessoal, existindo recurso alternativo. Se referido projeto tornar-se lei, no caso de testes de substâncias de efeitos desconhecidos, o agente não responderá, a menos que esse método tenha sido reconhecido como tal há mais de cinco anos, restrição que hoje não se encontra na nossa legislação.

É o que se depreende da própria leitura do projeto, sem precisar recorrer às técnicas de hermenêutica, ou a outras perfumarias jurídicas. Desde que alfabetizado e dotado de uma inteligência mediana, o interessado conseguirá chegar a essa conclusão.

Convém ainda registrar que não falei em revogação, mas em excludente de ilicitude, que são figuras bem diversas.

Na excludente de ilicitude, embora o fato permaneça típico, já que continuará descrito como delituoso na lei penal do art. 32, não haverá crime em razão da ilicitude que ficou excluída pela nova norma. E sendo a ilicitude um requisito do crime, fica excluído o próprio delito.

Insisto, portanto, se aprovado, o projeto virá em prejuízo da legislação já existente, em virtude da exclusão de ilicitude instituída pela norma.

E aos sonhadores, teóricos de pouca vivência na Proteção Animal, lamento informar que as leis desfavoráveis aos animais não são banidas do ordenamento jurídico, por afrontarem a norma constitucional que veda a crueldade com animais. Apesar de serem inconstitucionais, estão todas aí, em plena vigência, como a própria Lei Arouca, permissiva de vivissecção, dentre outras normas que legalizaram os abates, os rodeios, as vaquejadas, as provas de laço, a eliminação de cães e gatos errantes dentre muitas outras formas de exploração dos bichos.

**Texto anterior citado acima:**

## **TESTES EM ANIMAIS: DEPUTADOS FEDERAIS APROVAM PROJETO QUE PODE ABRANDAR A APLICAÇÃO DA LEI DE CRIME DE MAUS-TRATOS**

**Dra. Vanice Teixeira Orlandi**

Advogada e Presidente da UIPA – UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Há oito meses, tramitava em Brasília o projeto de lei nº 6602/2013, que propunha mudanças na redação de alguns artigos da Lei Federal nº 11.794/2008 (Lei Arouca), com o objetivo de vedar a utilização de animais em pesquisas e em testes para o desenvolvimento de produtos cosméticos.

Entretanto, o projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados na forma de seu substitutivo, que apenas proíbe a utilização de animais para o desenvolvimento de produtos cosméticos, de higiene pessoal e de perfumes “quando os ingredientes tenham efeitos conhecidos e sabidamente seguros ao uso humano ou se tratar de produto cosmético acabado, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária”.

No caso de substâncias com efeitos desconhecidos, os testes estão liberados, e com um agravante: testes podem ser realizados, pelo período de cinco anos após o reconhecimento de técnica alternativa capaz de comprovar a segurança para o uso humano das referidas substâncias.

Essa permissão representa um desastre para a aplicação da lei de crimes ambientais, no tocante à utilização de animais em testes. Isso porque o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98, em seu §1º, considera crime de maus-tratos submeter animal vivo a experiência dolorosa ou cruel, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. É forçoso reconhecer, portanto, que o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados abrandou a incidência da lei, excluindo a ilicitude de quem pratica o crime ali

descrito, durante o período de cinco anos após o reconhecimento de um recurso alternativo.

Criou-se uma excludente de ilicitude, que atenuou a abrangência da lei ambiental. Atualmente, responde por crime o agente que submete animal a experimento doloroso ou cruel, como são os testes de cosméticos e de higiene pessoal, havendo recurso alternativo. Se referido projeto tornar-se lei, o agente não responderá, a menos que o método alternativo tenha sido reconhecido como tal há mais de cinco anos.

Outras vedações contidas no projeto já constam da Lei Federal nº 11.794/2008, que está em vigor, como a proibição de bloqueadores neuromusculares ou de relaxantes musculares em substituição a substâncias sedativas, analgésicas ou anestésicas e a reutilização do mesmo animal depois de alcançado o objetivo principal do projeto de pesquisa. Outro dispositivo que já se encontra na lei vigente refere-se ao emprego de procedimentos traumáticos, em programa de ensino, enunciando que vários procedimentos poderão ser realizados num mesmo animal, desde que sejam executados durante a vigência de um único anestésico, e que o animal seja sacrificado antes de recobrar a consciência.

Bom seria que o projeto tivesse sido votado pela Câmara dos Deputados com sua redação original. Resta saber se haverá meios de retomar no Senado seus propósitos iniciais, bem valorosos em sua origem.

O projeto na íntegra e seu substitutivo estão em: <http://goo.gl/hzOP0X>